



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Francisco Rodrigues da Graça		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles – FICS, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000649/2024-00		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 601/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se de requerimento de convalidação de estudos realizados por Francisco Rodrigues da Graça, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles – FICS, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no curso superior, visando a emissão do diploma de graduação.

A seguir, transcrevo, na íntegra, a solicitação do requerente:

[...]

Solicito a Vossa Senhoria Através desta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a convalidação do meu Histórico Escolar, como já foi relatado eu terminei o ensino Superior antes do termino do Ensino Médio. Agora a instituição que conclui Ensino Superior está pedindo para que seja feita a convalidação no Mec para que ela possa emitir o meu diploma de Graduação no Ensino Superior, ambos erramos na hora da Matrícula, ao ingressar para fazer o Ensino Superior. Peço por Gentileza que a vossa senhoria me ajude a regularizar esse impasse. desde já agradeço pela sua compreensão. Gratidão.

Dados extraídos do Formulário de Requerimento de Convalidação de Estudos:

- Instituição de Ensino Médio irregular: Unidade Escolar Dr. José de Moura Fé;
- Data de início do curso de Ensino Médio irregular: 1981;
- Data fim do curso de Ensino Médio irregular: 1983;

- Instituição de Ensino Médio regularizado: Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Data de início do curso de Ensino Médio regularizado: 17 de maio de 2022; e
- Data fim do curso de Ensino Médio regularizado: 19 de maio de 2023.

Documentos anexados ao processo:

- Documento pessoal de identificação;
- Histórico acadêmico do curso superior em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelas FICS, correspondente ao período 2018 a 2021, emitido em 5 de junho de 2024;
- Certificado de conclusão da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos – EJA na modalidade a distância, emitido pelo Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, em 23 de maio de 2023; e
- Histórico Escolar do Ensino Médio, EJA na modalidade a distância, emitido pelo Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 23 de maio de 2023.

Em 26 de agosto de 2024, este Conselheiro encaminhou ao requerente a Diligência CNE/CES nº 490, de 26 de agosto de 2024, solicitando que refizesse seu pedido explicitando claramente o ocorrido com a comprovação de término do Ensino Médio no momento do registro de matrícula na Instituição de Educação Superior – IES, anexando documentos que comprovem a realização da referida etapa de escolaridade de 1981 a 1983, conforme mencionou no formulário de requerimento de convalidação de estudos.

Em resposta à diligência, o requerente acrescentou:

[...]

Ao Excelentíssimo Sr. Conselheiro Mauro Luiz Rabelo, desde já Lhe Agradeço Pela Sua Atenção. Como Solicitado Pela vossa Senhoria, Estou Lhe Encaminhando A Documentação, Que Faltava Para a Convalidação Dos Meus Estudos.

Os Fatos Já Foram Relatados No Primeiro Envio Desta Solicitação, Em Que Ouve Um Erro Da Minha Parte e Também Da Instituição De Ensino Superior.

Peço a Vossa Senhoria Que Nos Ajude a Solucionar Esse Impasse Com a Faculdade e Eu Possa Pegar o Meu Diploma.

Estou a Inteira Disposição, Do Sr. Para Tirar Qualquer Dúvida. Desde Já Lhe Agradeço. Obrigado.

Foi também anexado pelo requerente ao processo, o seguinte documento:

- Histórico Escolar do Ensino Fundamental correspondente ao 1º, 2º e 3º anos, realizados nos anos de 1981 a 1983, e da EJA, segmento I, realizada em 1985, emitido pela Unidade Escolar Dr. José de Moura Fé, localizada no município de Campinas do Piauí.

Considerações do Relator

A despeito da falta de clareza e baixo domínio da norma culta da língua portuguesa, o requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Francisco Rodrigues da Graça, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta o seguinte:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

A situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior – CES, visto que a IES aceitou o registro de matrícula em 2017, sem a exigência da documentação de conclusão do Ensino Médio. O estudante concluiu o curso superior de Pedagogia, licenciatura, em 22 de dezembro de 2021, mas a IES não emitiu seu diploma, uma vez que a documentação de conclusão do Ensino Médio estava irregular. O requerente buscou sanar posteriormente o problema, realizando, em 2023, a EJA na modalidade a distância, no Centro Educacional Aprendiz de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Barbacena, no estado de Minas Gerais.

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional da Educação – CNE o pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, para que seu diploma seja emitido pela IES.

O requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Francisco Rodrigues da Graça, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2018.1 a 2021.2, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles – FICS, com sede no município de

São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede no mesmo município e estado.

Determino, outrossim, à Faculdades Integradas Campos Salles – FICS que observem com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceitem a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente